

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 07 de março de 2024 - Nº 4752

## PREFEITURA DE MACAPÁ

**Antônio Paulo de Oliveira Furlan**  
Prefeito de Macapá

**Mônica Penha Ferreira Dias**  
Vice-Prefeita de Macapá

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

**Thayane Tereza Guedes Tuma**  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

**Janusa Nogueira Rodrigues**  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

**Mauro Dias da Silveira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

## SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

**Juliano Del Castilo Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

**Franco Aurélio Brito de Souza**  
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

**João Henrique Rodrigues Pimentel**  
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

**Diego Cesar dos Santos Silva Trajano**  
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

**Raimundo Azevedo Costa Júnior**  
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

**Carlos Eduardo dos Santos Cantuária**  
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

**Madson Millor Lima Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Wallex Bruno Lobato da Igreja**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Juracy de Almeida Alencar**  
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

**Mario Rocha de Matos Neto**  
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

**José Furlan Neto**  
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

**Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral**  
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

**Max Ataliba Ferreira Pires**  
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

**Maria Neucila de Oliveira**  
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

**Valcir Marville**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

**Rayssa Cadena Furlan**  
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

**Cassio Cleidson Rabelo Cruz**  
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

**Leila Pacheco Marques Gomes**  
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

**Erica Aranha de Souza Aymore**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

**Marciane Costa do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

**Jeam patrick Farias da Silva**  
Secretaria Municipal de Transparencia e Controladoria - SEMTC

**Gilmar Miranda Domingues**  
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

**Helson Roberto Gomes de Freitas**  
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

## AUTARQUIAS

**Leivo Rodrigues dos Santos**  
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

**Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza**  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

**Leda Maria Sadala Brito**  
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

## COMPANHIAS

**Patricia de Almeida Barbosa**  
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

**José Elia de Souza Rigamonti**  
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

## EMPRESAS PÚBLICAS

**Marlon da Graça Ferreira**  
Diretor Presidente da EMDESUR

## FUNDAÇÕES

**João Carlos Calage Alvarenga**  
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

**Manoel Caetano Bentes Moneiro Neto**  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

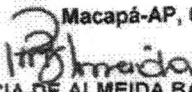
<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Através da presente errata, fica corrigida a parte apresentada com erro material, mantendo os demais dados inalterados.

Macapá-AP, 07 de março de 2024.

  
**PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA**  
 Diretora Presidente da CTMac  
 Decreto nº 3.419/2023 - PMM


**ERRATA**

**BARRERA - MÁRCIA MARIA GURGEL RODRIGUEZ, JARI** datada 07 de março de 2024 **DECRETO N° 4563** referente ao Processo 27.922/21 ulgado e publicado pela Junta Administrativa de Recursos de Infração - JAR

**REUNIÃO 033/23**

FOLHA	LINHA	ONDE SE LER	LEIA-SE
15	04	REUNIÃO 33/23 PROCESSO 27.922-22 MARIA CELIA CAVALCANTE DA SILVA- INTEMPESTIVO	REUNIÃO 033/23 PROCESSO 27.922-22 MÁRCIA MARIA GURGEL RODRIGUEZ -BARRERA INTEMPESTIVO

Macapá, 07 de janeiro de 2024

  
**Irismar Ferreira da Silva**  
 Secretária JARI/CTMac  
 Portaria n° 70/2023-CTMac

**CMM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADM N°: 1317/2024-CMM**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**CONTRATADO: WD SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA - CNPJ n° 36.650,813/0001-74.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO/VOTAÇÃO ELETRÔNICA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DEFINIÇÕES DESTE CONTRATO**

1.1 - O Presente CONTRATO tem respaldo legal no Edital PREGÃO ELETRÔNICO n° 006/2023-CPL/CMM, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Presidente daCMM, em 23 de janeiro de 2024, nos termos da Lei n° 10.520/02 subsidiária a Lei n° 8.666/93, Decretos n° 7.892/2013 3 n° 5.450/2005 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Contratação De Empresa Especializada No Segmento De Tecnologia Da Informação Para A Prestação De Serviços De Implantação De Sistema Informatizado Para Gerenciamento Eletrônico De

Processos Do Poder Legislativo, Aplicativos De Votação Eletrônica, Aplicativo Da Entidade Câmara De Vereadores E Portal Web, Utilizando Assinaturas Em Formato Digital, Padrão ICP-Brasil, Com Interface Em Plataforma Web, Contemplando Migração De Sistemas Legados, Treinamento, Suporte Técnico, Licença De Uso, Modalidade Software Como Serviço (Saas), Manutenção Preventiva, Corretiva E Evolutiva Durante A Vigência Do Contrato, Com A Disponibilização De Aparelhos Eletrônicos (Smartphones, Tablets) Em Regime De Comodato, Conforme Especificações, Itens Descritos Neste Termo De Referência. De Acordo Com A LGPD - Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais, Anexo I, constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 001/2021-CPL/CMM.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 288,060,00(R\$ 288.060,00 (duzentos e oitenta e oito mil e sessenta reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

3.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1.- A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços de locação de software, conforme disposto no Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 - O pagamento far-se-á por meio de faturas no máximo 30 (trinta) dias após recebimento dos serviços ofertados.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da(s) fatura(s) devida(s), a ser (em) revisto(s) e aprovado(s) pela Contratante, juntando-se o cálculo de cada fatura.

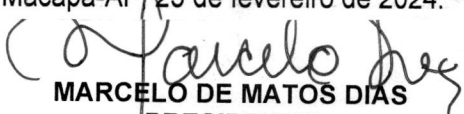
4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido no Diário Oficial do Município, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, vedada a fixação do termo final em data posterior ao término da vigência dos créditos orçamentários.

5.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

Macapá-AP/23 de fevereiro de 2024.

  
**MARCELO DE MATOS DIAS**  
 PRESIDENTE